

VOTO

Como não há nos autos provas da aplicação dos recursos do PEJA repassados ao Município de Davinópolis/MA em 2004, segundo as normas regulamentares, não se tem outra solução senão a de julgar irregulares as contas do ex-Prefeito Juscelino de Sousa Vieira, com sua condenação ao pagamento do débito correspondente e de multa, na forma proposta pelos pareceres emitidos.

2. Observo que o dever de prestar contas de recursos públicos cabe ao respectivo gestor, mas, no caso, o ex-prefeito não cumpriu espontaneamente sua obrigação, nem mesmo depois, quando instado a fazê-lo tanto pelo FNDE quanto pelo TCU.

3. Para a multa proporcional ao débito, sugiro o valor de R\$ 50.000,00.

Diante do exposto, voto por que o Tribunal adote o acórdão que submeto à 1ª Câmara.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 9 de setembro de 2014.

OSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator